

CONEXÃO JURÍDICA



CONAMA ALTERA PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO DE INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS OU TRANSFORMADORAS DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS DE ORIGEM NATIVA, BEM COMO OS RESPECTIVOS PADRÕES DE NOMENCLATURA E COEFICIENTES DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICOS, INCLUSIVE CARVÃO VEGETAL E RESÍDUOS DE SERRARIA

Em vigor desde 07 de abril de 2016, a Resolução nº 474, de 06 de abril do mesmo ano, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, altera a Resolução nº 411/2011, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.

De acordo com a nova norma, a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos com coeficientes de rendimento acima do previsto neste Anexo, quando o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), que dependerá de aprovação do órgão ambiental competente.

O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente às perdas na forma de serragem e pó de serra.

Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

Referida conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou ao beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes.

Os produtos e subprodutos florestais madeireiros cadastrados nos Sistemas eletrônicos de controle deverão observar o glossário de termos técnicos conforme Anexo VII desta norma. Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações dos produtos e subprodutos segundo o grau de

CONEXÃO JURÍDICA



beneficiamento e a estabelecida na Resolução nº 411/2009, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga.

Esta Resolução ainda altera o Anexo II - Coeficiente de Rendimento Volumétrico, o Anexo III, Estudos para Determinação do Coeficiente de Rendimento Volumétrico Maior de Tora Comercial em Madeira Serrada, o Anexo VII, Glossário de Produtos de Madeira, todos da Resolução nº 411/2011.

Os órgãos ambientais competentes deverão criar procedimentos de análise dos estudos de alteração do CRV, com base no Anexo III da Resolução Conama nº 411/2009, em até 45 dias, a contar da publicação desta Resolução.

O Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) de 35% para transformações das matérias-primas tora e torete em madeira serrada passa a vigorar 365 dias após a publicação desta Resolução. O disposto aqui não se aplica aos CRVs superiores a 45% já aprovados e customizados no sistema pelo órgão ambiental competente anteriormente à publicação desta Resolução.

Os empreendimentos que obtiverem CRVs superiores a 35% deverão apresentar estudos técnicos nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 411/2009.

Para o empreendimento que apresentar o estudo nos primeiros 180 dias da publicação desta norma e que não tenha sido apreciado pelo órgão ambiental competente até 365 dias após a publicação desta Resolução, será automaticamente adotado no sistema o CRV pleiteado pelo empreendedor até o limite de 45%.

Esta Resolução foi publicada em 07/04/2016 no Diário Oficial da União) e revoga o § 3º do art. 6º e os anexos V e VI da Resolução Conama nº 411/2009.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta Resolução.